



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

## **LEI Nº 1308/2019**

### **Autoria: Poder Executivo**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
CARGOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba,** usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07/02/2019, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

**Art. 1º: Para atender o funcionamento das atividades referentes a fiscalização sanitária do município de Piancó-PB fica criado 02 (dois) cargos de Fiscal Sanitário, de provimento efetivo e com instrução de nível médio.**

**Art. 2º O fiscal** investido de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

§ 1º Os fiscais sanitários quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.

§ 2º Deverão portar credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

**Art. 3º** São atribuições específicas dos agentes de Vigilância Sanitária em pleno exercício de fiscalização de vigilância sanitária, lotados na SMS:

I – fiscalização à estabelecimentos alimentares: indústria de alimentos: doces, massas frescas, panificação, congelados, sorvetes, outras;

locais de elaboração e ou venda de alimentos: açougue, cantina escolar, casa de frios (laticínios e embutidos), comércio/depósito atacadista de produtos perecíveis, confeitarias, cozinhas industriais, escolares, de clubes, padarias, confeitarias, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, cantinas, mercados, mercearias, sorveteria, bares, fruteiras, quiosques, outros; atendimento a reclamações e denúncias, vistorias prévias, e outros.

II – fiscalização a estabelecimentos de saúde: hospitais, clínicas em geral, consultórios em geral, outros; estabelecimentos farmacêuticos: farmácia de manipulação, drogaria, farmácia alopática, farmácia homeopática, ervanário, outros; estabelecimentos laboratoriais: laboratório de análises clínicas, de análises, bromatólogas de anatomia e patologia, outros, atendimento a reclamações e outros estabelecimentos afins.

III – fiscalização à estabelecimentos de ensino: pré-escola (creche, maternal, jardim), ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, outros;

IV – fiscalização à estabelecimentos comerciais: distribuidoras e transportadoras de medicamentos, de produtos laboratorial, de produtos médico, odontológico e veterinário, agropecuárias, desinsetizadora, desratizadora, outros;

V - outros estabelecimentos: clubes recreativos, boite, orfanatos, asilos, colônia de férias, ginásio de esportes, academias de ginástica, piscinas de uso coletivo, comércio em geral (eletrodomésticos, calçados, tecidos, vestuário, etc)

**Art. 4º: Para atender o funcionamento das atividades referentes a fiscalização de obras e de postura do município de Piancó-PB ficam criados 02 (dois) cargos de fiscal de Obras e Postura de provimento efetivo.**

Art. 5º: São ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar o parcelamento do solo, o respeito ao direito de propriedade e posse, a preservação do meio ambiente, a realização de obras no âmbito municipal, expedir notificações e intimações, bem como lavrar autos de infração e de apreensão, propor a realização de diligências, inquéritos e sindicâncias que visem resguardar os interesses do Município; zelando pela obediência aos parâmetros do planejamento urbano e da legislação federal, estadual e municipal, adotando medidas legalmente cabíveis e comunicando aos órgãos competentes as irregularidades, sendo supervisionado pelo Engenheiro Responsável.

Art. 6º **REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:**  
a) Idade: mínima de 18 anos;  
b) Instrução: Nível Médio

**Art. 7º Para atender o funcionamento das atividades referentes a fiscalização e cumprimento da legislação tributária do município de Piancó-PB ficam criados 02 (dois) cargos de fiscal de tributos de provimento efetivo e com instrução de nível médio.**

Art. 8º: São ATRIBUIÇÕES:

I- atender e orientar os contribuintes;

II- lançar, retificar, rever ou alterar o lançamento dos tributos;

III- instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;

IV- examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;

V- fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos;

VI- verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;

VII- investigar a evasão ou a fraude no pagamento dos tributos.

Art. 9º A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais

**Art. 10 Requisitos para preenchimento do cargo:**

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível Médio;

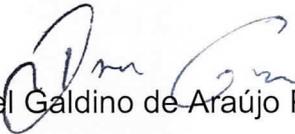
Art. 11 Subsídio dos cargos criados nessa lei: R\$1500,00 (mil e quinhentos reais)

Art. 12. DOTAÇÃO – 02.130; 10 305 1002 2073; 10 302 1002 2087;319011; 02.070; 15 122 2001 2012; 319011; 02.020; 04 123 2001 2007; 319011;

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2019.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

**ANEXO I**

**I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Denominação</b>	<b>Número de cargos</b>	<b>Vencimentos (R\$)</b>
Fiscal sanitário	02	1500,00
Fiscal de obras	02	1500,00
Fiscal de Tributos	02	1500,00